



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 8 / 2023

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Aquisição de equipamentos de videoconferência para a realização de sessões de julgamento híbridas (presencial e remota)

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O sistema deve permitir escalabilidade, sendo possível a ampliação de sua capacidade com a integração de equipamentos.

3. Lista de requisitos:

- ter compatibilidade com a plataforma de videoconferência Zoom, contratada e em uso no TRE-AL;
- permitir o processamento de áudio e vídeo;
- permitir o compartilhamento de conteúdo sem fio;
- ter integração com mesa de som;
- suportar transmissão de conteúdo sem fio de no mínimo 1080p;
- permitir a transmissão simultânea entre 2 e 9 câmeras.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Permitir a realização de sessões plenárias híbridas, de modo a viabilizar a participação dos desembargadores, advogados e demais autoridades de modo presencial ou remoto.

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante Demandante: Secretário de Tecnologia da Informação

Integrante Técnico: Coordenador de Infraestrutura

6. Fonte do recurso orçamentário:

- Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação/2023
 - Fonte de Recursos: Proposta orçamentária de 2023
 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação
 - Código de classificação da fonte de recurso: 4490.52.45

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança e tecnologia da informação;
2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;
3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): manter parque tecnológico atualizado.

8. Expectativa de entrega:

Estima-se o prazo para implantação até setembro /2023.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I – de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

A solução objetiva a realização dos julgamentos deste Tribunal com a participação das autoridades de modo presencial e/ou remoto.

II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Não há demanda de capacitação vinculada.

III – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j.

IV – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há necessidade de serviços complementares.

V – temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

Estima-se o prazo para implantação dos equipamento até setembro/2023.

VI – de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Serão definidos nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência.

VII – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Justificativa demonstrada nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Existem diversos fornecedores/fabricantes que têm soluções as características técnicas exigidas.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

Demanda decorrente de situações visualizadas durante a pandemia, quando foram demonstradas as necessidades de serem proporcionadas ferramentas capazes de integrar autoridades, independentemente de presença física em julgamentos.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Trata-se de aquisição específica para dar maior celeridade e participação em julgamentos.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

Serão definidas em Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica, a exigência não cabe à STI, devendo ser suprida pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade técnica, a exigência não cabe à STI

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica, a exigência não se aplica à STI.

Maceió, 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO**, Secretário de **Tecnologia da Informação**, em 10/04/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1274848** e o código CRC **7E896D64**.